

LEI Nº 820

Altera Dispositivos do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As letras a, b, c, d, e, f, do nº I, do artigo 373, da Lei 682, de 30/11/60, passa a ter a seguinte redação:

“I- Taxa de matança, inclusive transporte:

- a) gado bovino, por cabeça, qualquer que seja o seu peso:
 - na cidade Cr\$ 1.200,00
 - no Barreiro Cr\$ 1.600,00
- b) Idem, idem, quando abatidos por xarqueadas, frigoríficos e para fins industriais Cr\$ 400,00
- c) gado suíno, inclusive transporte, por cabeça:
 - na cidade Cr\$ 600,00
 - no Barreiro Cr\$ 900,00
- d) Idem, idem quando abatidas nas fábricas de banha, xarqueadas e frigoríficos Cr\$ 200,00
- e) gado lanígero e caprino Cr\$ 100,00
- f) por leitão, até 15 quilos Cr\$ 100,00

Art. 2º. Para o abate do gado fora o matadouro quando licenciado, a critério da Prefeitura, cobrar-se-ão as taxas mencionadas com o acréscimo de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 27 de novembro de 1963.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário